



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2023

Data: 26/06/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 81/2023 que “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa da Mesa Diretora, objetiva definir as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente.

Inicialmente tem-se que referir que a iniciativa do projeto está em conformidade com a LOM, art. 35, pois trata de questões ligadas aos servidores do Poder Legislativo. Atendida também a competência para legislar, visto se tratar de assunto de interesse local.

O art. 86 do Estatuto do Servidor Municipal estabelece que os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional e que as atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

No que se refere a legalidade do aludido adicional é de se afirmar que uma das condições para a percepção de adicional de insalubridade é um laudo, muito especialmente quando se trata do poder Público, que constate e afirme que a função, atividade, atribuição funcional está sujeita a algum agente insalubre.

No caso em análise vemos que há um laudo que define as atividades insalubres.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor